



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 472, de 2019, que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes pelos pais ou responsáveis nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Leandro Grass

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 472, de 2019, que trata do acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes pelos pais ou responsáveis nas instituições públicas e particulares de ensino do Distrito Federal.

O Projeto de Lei possui cinco artigos. O art. 1º institui que o direito à educação previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser exercido, também, por meio da realização de, pelo menos, duas reuniões pedagógicas semestrais, com a participação de pais ou responsáveis pelos estudantes. O parágrafo único prevê que as referidas reuniões possibilitem que os responsáveis tomem conhecimento do trabalho pedagógico desenvolvido pela escola.

Aos servidores públicos regidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o art. 2º assegura o direito de acompanhar as atividades pedagógicas dos filhos ou dependentes, por até oito horas, mediante declaração de comparecimento emitida pelas escolas de educação básica.

O art. 3º prevê que os empregados de empresas públicas e privadas poderão ter direito ao referido acompanhamento pedagógico, desde que previsto em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Na Justificação, o Autor afirma que a proposição tem o objetivo de contribuir para que haja participação mais efetiva dos responsáveis no acompanhamento pedagógico dos filhos e dependentes legais. Reforça que, com o referido acompanhamento, as crianças se dedicariam e se esforçariam mais, além do fato de que se sentiriam mais amadas. Acrescenta que o apoio familiar influencia no desempenho escolar tanto nos aspectos acadêmicos quanto nos aspectos comportamentais.

O PL nº 472/2019 foi lido em Plenário, no dia 5 de junho de 2019, e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura (RICLDF, art. 69, I, b), para análise de mérito, e à Comissão de

Constituição e Justiça (RICLDF, art. 63, I), para exame de admissibilidade.

De acordo com o Memorando nº 49/2021 – CESC – Legis (documento SEI 0338437), este relator foi designado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, b, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de educação pública e privada.

Antes de analisarmos o mérito da proposição, é necessário contextualizarmos, doutrinária e legalmente, a matéria.

O trabalho da escola, para cumprir a sua função social de desenvolver plenamente o sujeito, preparando-o para o exercício da cidadania, precisa estar integrado à prática social, considerando que o estudante não está isolado no mundo, pois faz parte de uma totalidade histórica. Assim, o diálogo escola-família é fundamental para realização de uma prática educativa contextualizada e inclusiva.

A proximidade da escola com a família, além de pressuposto de uma educação emancipadora, é exigência legal tanto em nível nacional quanto local. A Resolução^[1] nº 2, de 24 de dezembro de 2020, do Conselho de Educação do DF, prevê a corresponsabilidade interativa constante entre família e instituição educacional como um dos princípios da educação básica (art. 3º, X). O Estatuto da Criança e do Adolescente consigna que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (art. 53, parágrafo único). Assim, acompanhar a trajetória educativa dos estudantes é um direito e um dever das famílias. Por isso mesmo, uma das formas mais usuais de as famílias dialogarem com a escola é participando das reuniões escolares.

As reuniões escolares são espaços-tempos dedicados ao diálogo com a comunidade; por meio delas a participação das famílias na escola é favorecida em duas dimensões: geral (gestão da escola como um todo) e específica (acompanhamento do desenvolvimento de cada estudante). A primeira está relacionada à participação da comunidade em assuntos mais gerais da instituição de ensino. Isso quer dizer que, nas reuniões escolares, as famílias têm a chance de: participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; explicitar o que se espera da escola; sugerir ações para o enfrentamento de problemas pedagógicos, administrativos e de relações sociais entre os membros da comunidade escolar; participar da definição de prioridades para utilização e fiscalização de recursos públicos. Logo, participar das decisões escolares. A escola, por sua vez, tem a possibilidade de dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento do seu trabalho pedagógico, conhecer mais sobre o contexto familiar em que os estudantes estão inseridos e estabelecer com as famílias formas de comunicação. Assim, a instituição de ensino tem a oportunidade de conhecer melhor o perfil da sua comunidade e obter o engajamento das famílias para realização do seu trabalho educativo.

Em relação à dimensão específica, ao participarem das reuniões escolares, os pais têm a oportunidade de conhecer com mais detalhes o trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula; tomar ciência dos avanços e das dificuldades encontradas pelos alunos; dialogar com outras famílias, formando uma rede de auxílio ao trabalho escolar; discutir, com os profissionais da educação formas de auxiliar, em casa, as atividades escolares. Há, portanto, a oportunidade de se estabelecer/fortalecer relação de confiança e de cooperação entre escola e família.

A aproximação entre a escola e as famílias é um dos princípios da educação integral previstos no currículo da educação básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. O princípio Diálogo Escola e Comunidade[2] afirma que as escolas que avançaram na qualidade da educação pública foram as que avançaram no diálogo com a comunidade. Nesse sentido, Quando a família e a escola mantêm boas relações, as condições para um melhor aprendizado e desenvolvimento da criança podem ser maximizadas. Assim, pais e professores devem ser estimulados a discutirem e buscarem estratégias conjuntas e específicas ao seu papel, que resultem em novas opções e condições de ajuda mútua.[3]

Esta relação harmoniosa contribui para a realização de trabalho escolar em sintonia com a comunidade e para o desenvolvimento global do estudante, pois, normalmente, crianças e jovens que se sentem importantes, amados, protegidos e valorizados por suas famílias apresentam-se mais confiantes, possuem autoestima elevada e mostram-se livres para expor seus anseios, necessidades e dificuldades. Tudo isso é fundamental para o desenvolvimento escolar acadêmico e, conseqüentemente, necessário para o êxito dos processos escolares.

Após essa breve exposição sobre os efeitos positivos do acompanhamento escolar pelas famílias, passamos à análise do mérito da proposição que, ao menos em um primeiro momento, se confunde com a própria importância da relação família e escola, sendo que tal parceria revela-se imperiosa para o alcance dos objetivos outrora determinados.

Sendo assim, entendemos as preocupações do Autor, ao propor condições efetivas para participação das famílias nas atividades escolares por meio de uma Lei que efetivará essa parceria e que permite dar materialidade ao anseio do constituinte, especialmente à luz do artigo 206.

É necessário destacar, por fim, que eventuais questões atinentes à juridicidade e constitucionalidade do tema deverão ser analisadas pela competente Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 472/2019.

Sala das Comissões, em 2021.

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Relator

[1] Estabelece normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal.

[2] Disponível em: http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/1_pressupostos_teoricos.pdf. Acesso em 2/3/2021.

[3] POLONIA, Ana da Costa; DESSEN, Maria Auxiliadora. **Em busca de uma compreensão das relações entre família e escola**. Psicologia Escolar e Educacional, 2005, Volume 9, Número 2, 303-312. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v9n2/v9n2a12.pdf>. Acesso em 2/3/2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 12/03/2021, às 17:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0359031** Código CRC: **186E3F03**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00007795/2021-91

0359031v7